



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

### E M E N T A

PROCESSO Nº 06709/17

**PODER EXECUTIVO MUNICIPAL »  
AUTARQUIA » INSTITUTO DE  
PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES  
PÚBLICOS MUNICIPAIS DE CAMPINA  
GRANDE » ATOS DE PESSOAL »  
APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA COM  
PROVENTOS INTEGRAIS » CONCESSÃO  
DE REGISTRO AO ATO.**

**ACÓRDÃO AC1 - TC - 00142 /21**

### RELATÓRIO

01. PROCESSO: TC- 06709/17

02. ORIGEM: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS  
MUNICIPAIS DE CAMPINA GRANDE

03. INFORMAÇÕES SOBRE A BENEFICIÁRIA E O ATO:

- 03.1. NOME: Gercilena Sucupira Meira
- 03.2. IDADE: 68, fls.04.
- 03.3. CARGO: Auxiliar de Ensino
- 03.4. LOTACÃO: Secretaria de Educação
- 03.5. MATRÍCULA: 2752
- 03.6. DA APOSENTADORIA:
  - 03.6.1. NATUREZA: Aposentadoria Voluntária com Proventos Integrais
  - 03.6.2. FUNDAMENTO: Art. 3º, incisos I, II, e III da EC 47/05
  - 03.6.3. ATO: Portaria nº A - 0105/2017 , fls. 51.
  - 03.6.4. AUTORIDADE RESPONSÁVEL: ANTONIO HERMANO DE OLIVEIRA - PRESIDENTE
  - 03.6.5. DATA DO ATO: 01 DE FEVEREIRO DE 2017, fls. 51
  - 03.6.6. ÓRGÃO QUE PUBLICOU O ATO: BOLETIM OFICIAL DA PREFEITURA DE CAMPINA GRANDE
  - 03.6.7. DATA DA PUBLICAÇÃO DO ATO: DE 01 A 28 DE FEVEREIRO DE 2017, fls. 52

04. RELATÓRIO DA AUDITORIA:

O Órgão Técnico deste Tribunal, com base nos documentos encartados aos autos, emitiu relatório inicial, fls. 59/62, destacando que a mencionada aposentadoria, consubstanciada na Portaria nº 105/2017 IPM, está sendo concedida de forma regular, devendo, portanto, seu ato receber o registro.



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

### PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL

Parecer oral, na sessão, de acordo com o entendimento da Auditoria, pela legalidade da aposentadoria em apreço.

### VOTO DO RELATOR

Pela legalidade e concessão de registro ao ato de Aposentadoria Voluntária com Proventos Integrais da Senhora Gercilena Sucupira Meira, formalizado pela Portaria nº A - 0105/2017 - fls. 51, com a devida publicação no Boletim Oficial da Prefeitura de Campina Grande (de 01 a 28/02/2017), estando correta a sua fundamentação (Art. 3º, incisos I, II, e III da EC 47/05), a comprovação do tempo de contribuição, bem como os cálculos dos proventos feitos pela entidade previdenciária.

### DECISÃO DA 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL

*Vistos, relatados e discutidos os autos do PROCESSO TC- 06709/17, ACORDAM os MEMBROS da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade, na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de Aposentadoria Voluntária com Proventos Integrais da Senhora Gercilena Sucupira Meira, formalizado pela Portaria nº A - 0105/2017 - fls. 51, supra caracterizado.*

Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se.  
1ª Câmara do TCE-PB – Sessão Virtual  
João Pessoa, 25 de fevereiro de 2021

Assinado 26 de Fevereiro de 2021 às 15:46



**Cons. Antônio Nominando Diniz Filho**  
PRESIDENTE E RELATOR

Assinado 1 de Março de 2021 às 11:01



**Isabella Barbosa Marinho Falcão**  
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO